

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

cutte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 266/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0021531/2023 para supressão de uma árvore na Rua Profa. Benedita Siqueira de Godoy, 11, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

MOBILIDADE E TRANSPORTE**PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO****DEFERIDO Data: 17/07/2023**

00862/2023	00861/2023
00860/2023	00858/2023
00853/2023	00852/2023
00851/2023	00850/2023
00849/2023	00843/2023
00841/2023	00840/2023
00839/2023	00838/2023
00837/2023	00833/2023
00832/2023	00831/2023
00776/2023	00756/2023
00703/2023	00680/2023

INDEFERIDO Data: 17/07/2023

00859/2023	00857/2023
00856/2023	00855/2023
00854/2023	00848/2023
00847/2023	00846/2023
00844/2023	00842/2023
00836/2023	00835/2023
00834/2023	00830/2023
00788/2023	

EDUCAÇÃO

ADITIVO IV AO TERMO DE PATROCÍNIO N° 05/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DA BEBIDAS S/A**, com o objetivo de firmar patrocínio referente a um projeto de educação ambiental a ser realizado no âmbito da educação pública municipal.

Processo n. 24.610-6/2019-1;

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora Adjunta da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Tânia Regina Roveri do Amaral Gurgel, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DA BEBIDAS S/A, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888.0001-93, com sede na Rua avenida Engenheiro Alberto de Zagotti, nº 352, Jurubatuba-SP, neste ato representada pelas Procuradoras, Sra. Camila Cristina Vandeveld Boves Staufacar, portadora do RG nº 3.024.704-7/SSP/SP e do CPF nº 310.673.208-30, e Sra. Bruna Santos Porto, portadora do RG 3.663.888-7/ SSP/SP e do CPF 387.761.108-77,

EDUCAÇÃO

doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública nº 02/2019, na Edição nº 4578 da Imprensa Oficial do Município de 03 de julho de 2019, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto da cláusula sexta do Termo de Patrocínio nº 05/2019, para vigorar por mais 12 (doze) meses, contatos a partir de julho de 2023, a ser executado na forma do plano de Trabalho Anexo.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Termo de Patrocínio nº 05/2019, assinado em 20 de agosto de 2019, publicado na Imprensa Oficial do Município em 06 de setembro de 2019 (Edição 4606).

E por estarem assim justo e avençados, assinam o presente Termo.

Prof.ª Tânia Regina Roveri do Amaral Gurgel

Gestora da Unidade de Gestão de Educação

Respondendo pela Unidade de Educação, conforme Portaria n.º 65, de 17 de maio de 2023

Camila Cristina Vandeveld Boves Staufacar

Procuradora da SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DA BEBIDAS S/A

Bruna Santos Porto

Procuradora da SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DA BEBIDAS S/A

Testemunhas:

1. _____
2. _____

TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG N° 05/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Instituto Rubem Alves para serviços editoriais, curadoria e assessoria editorial para a produção de um livro.

Processo SEI n. PMJ 00019043/2023

Edital de Convocação Pública n. 002/2023

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, O INSTITUTO RUBEM ALVES, com registro junto ao CNPJ sob n. 17.030.336/0001-08, cuja sede administrativa localiza-se à Rua Frei Antônio de Pádua, 1352 - Jardim Guanabara - Município de Campinas / SP - CEP 13.073-330, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA AMÉLIA MOSCOM, portadora do CPF 016.833.298-13 e RG 12.948.954-2- SSP/SP, residente e domiciliada no município de Americana/SP, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 002/2023, na Edição nº 5257 da Imprensa Oficial do Município de 14 de abril, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a parceria para a realização dos serviços editoriais acompanhados de uma curadoria e assessoria editorial para a produção de um LIVRO que possa apresentar devidamente a relevância do trabalho do CIEMPI e a justificativa do mesmo levar o nome do Educador RUBEM ALVES, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa